



## **REGULAMENTO DE USO DA MARCA E LOGOTIPO “RESERVA DA BIOSFERA TRANSFRONTEIRIÇA MESETA IBÉRICA”**

### **Preâmbulo**

Atendendo a que a Região Transfronteiriça do Nordeste Transmontano e de Castela e Leão (Zamora e Salamanca) constituem uma realidade única de beleza natural e preservação ambiental e a atestar esse facto está a recente distinção da “Reserva de Biosfera Transfronteiriça Meseta Ibérica”, bem como, o destaque dado ao destino por vários especialistas em turismo da natureza.

A classificação como Reserva da Biosfera qualifica o território através do conceito e marca de reserva da biosfera da UNESCO, ampliada pela dimensão transfronteiriça. Esta classificação é instrumental de um Programa de Cooperação Territorial Transfronteiriça enquadrado nos objectivos estratégicos Europa 2020, desenvolvido pelo ZASNET.

A visão do Programa MAB, decorrente do Plano de Ação de Madrid, considera que as Reservas de Biosfera devem assumir o papel de regiões piloto para o desenvolvimento sustentável e encontra uma correspondência muito ampliada no conceito de “economia verde”, o qual está no centro da discussão da estratégia mundial para o desenvolvimento. Em 2011, nos 40 anos do programa MAB, a Declaração de Dresden expressa essa ideia colocando o ênfase no papel das Reservas de Biosfera na adaptação às alterações climáticas. Na “economia verde” o rendimento e o emprego são induzidos por investimentos, públicos e privados, que reduzem as emissões de carbono e a poluição, aumentam a eficiência no uso da energia e dos recursos, conservam a biodiversidade e os serviços dos ecossistemas e visam reduzir a pobreza à escala global.

É neste contexto que se insere a importância e utilidade da Reserva de Biosfera Transfronteiriça Meseta Ibérica: uma proposta moderna de uma região piloto para o desenvolvimento sustentável, com ações focadas na adaptação às alterações climáticas e conservação da biodiversidade, tirando partido das suas características naturais e sócio – económicas, das iniciativas pré-existentes e das tendências fortes do tempo que vivemos à escala nacional, ibérica, europeia e global.

Pretende-se então regulamentar a marca “Reserva da Biosfera Transfronteiriça Meseta Ibérica”, usando-a para realçar os fatores distintivos da Região: Biodiversidade e ecossistemas de excelência; calma e natureza inexplorada; diversidade de paisagens e produtos locais, permitindo assim colocar esta “Marca” ao serviço do incremento da atratividade do produto “turismo da natureza” e do destino ZASNET – Zamora, Salamanca e Nordeste Transmontano

(Municípios da Terra Quente e Terra Fria Transmontanas), Freixo de Espada a Cinta, Figueira de Castelo Rodrigo (este último Distrito da Guarda), contribuindo para implementar uma estratégia que vise o desenvolvimento sustentável deste destino turístico.

Neste contexto, impondo-se estabelecer um regulamento que discipline o uso da marca “Reserva de Biosfera Transfronteira Meseta Ibérica”, a Assembleia Geral do ZASNET aprova o seguinte:

#### **Artigo único**

É aprovado o Regulamento de uso da marca “Reserva de Biosfera Transfronteira Meseta Ibérica”, o Manual de Procedimentos e o modelo de declaração, que constituem, respetivamente os anexos I, II e III ao presente regulamento e do qual fazem parte integrante.

### **ANEXO I**

#### **Regulamento da marca “Biosfera Transfronteira Meseta Ibérica”**

##### **Artigo 1.º**

O presente regulamento, tem como objetivo fixar as condições do uso da marca e logótipo “Reserva da Biosfera Transfronteira Meseta Ibérica”, com o propósito de promover e difundir, quer localmente, quer no exterior, os recursos locais, produtos, bens e serviços, incluindo agroalimentares, artesanato, e promoção turística com vista ao desenvolvimento sustentável das populações locais deste território, classificado como Reserva da Biosfera pela UNESCO.

##### **Artigo 2º**

O titular da marca e logótipo “Reserva de Biosfera Transfronteira Meseta Ibérica”, de acordo com o título de propriedade publicado no Boletim da Propriedade Industrial, é o Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial, ZASNET.

2. A entidade gestora da marca e logótipo “Reserva de Biosfera Transfronteira Meseta Ibérica” é o Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial, ZASNET.

##### **Artigo 3.º**

1. Apenas podem utilizar a marca e logótipo “Reserva de Biosfera Transfronteira Meseta Ibérica”, os produtores, promotores, estabelecimentos ou entidades que tenham solicitado à entidade gestora, o correspondente Contrato de Autorização de uso da marca e logótipo, nos termos do presente regulamento.

2. Ficam isentos de um Contrato, mencionado no número anterior, os membros do ZASNET AECT e as entidades parceiras da Reserva de Biosfera Transfronteira Meseta Ibérica (ex. CDRN, GAL, Turismo de Portugal, Junta Castela e Leão, CIM, Comités Mab Português e Espanhol, CNU), sempre que a marca ou logótipo seja utilizada para fins promocionais, culturais ou turísticos do respetivo território, municípios ou lugares de interesse, sem benefício económico.

##### **Artigo 4.º**

1. Após assinatura do Contrato de Autorização de uso da marca e logótipo, as partes envolvidas ficam sujeitas ao cumprimento deste regulamento, bem como às diretrizes constantes do “caderno de especificações”, que regulará as características de cada recurso, produto, bem ou serviço.

2. A entidade gestora exercerá as respetivas ações judiciais contra aqueles que utilizarem a marca ou logótipo sem a assinatura do respetivo contrato, ou que utilizem outros semelhantes que possam induzir em erro.

#### **Artigo 5.º**

A marca e o logótipo têm as características estabelecidas no correspondente registo de propriedade, devendo manter a sua forma de acordo com as instruções do manual de procedimentos, que consta como anexo II do presente regulamento.

#### **Artigo 6.º**

1. A marca só pode ser utilizada de forma acessória e nunca a título principal ou em substituição à marca principal.

2. A marca só poderá ser utilizada para recursos, produtos, bens ou serviços produzidos/prestados dentro do território da Reserva de Biosfera Transfronteiriça Meseta Ibérica”;

3. A marca “Reserva de Biosfera Transfronteiriça Meseta Ibérica” não pode ter uma dimensão maior ou igual à marca do recurso, produto, bem ou serviço, nem estar colocada num lugar de destaque que induza em erro sobre a sua verdadeira natureza.

#### **Artigo 7.º**

Os interessados em utilizar a marca e o logótipo “Reserva de Biosfera Transfronteiriça Meseta Ibérica” devem efetuar o seu pedido de autorização à entidade gestora, conforme mencionado no artigo 3.º do presente regulamento, onde deverá constar:

a) Informação das características dos recursos, produtos, bens ou serviços que aspiram à utilização da marca e logótipo;

b) Informação detalhada do promotor de acordo com o modelo que consta do anexo III ao presente regulamento;

c) Outra informação complementar que pertinente para que seja aprovada a utilização da Marca “Reserva de Biosfera Transfronteiriça Meseta Ibérica”, que poderá incluir:

I) Comprovativo do registo da sua marca, recurso, produto, bem ou serviço a que solicita a utilização do uso da marca e logótipo “Reserva de Biosfera Transfronteiriça Meseta Ibérica”;

II) Memória descritiva do sistema de controlo de qualidade utilizado;

III) Estimativa da produção anual do recurso, produto, bem ou serviço;

IV) (DOP) Denominação de Origem Protegida, IGP (Indicação Geográfica Protegida), ETG (Especialidade Adicional Garantida), ou outras marcas de certificação de qualidade.

#### **Artigo 8.º**

Uma vez apresentado o pedido de autorização referido no artigo anterior, e verificada a documentação apresentada, é elaborada uma informação que será submetida ao Gestor(a) da Reserva.

#### **Artigo 9.º**

O despacho favorável do Gestor(a) da Reserva de Biosfera Transfronteiriça Meseta Ibérica permite formalizar a assinatura do contrato de autorização de uso da marca e logótipo.

#### **Artigo 10.º**

1. O contrato referido nos artigos anteriores é formalizado entre o interessado e o diretor(a) do ZASNET AECT, leia-se gestor(a) da RBTMI, contendo os direitos e deveres de cada uma das partes constantes no presente Regulamento, bastando a assinatura dos contratantes.

2. O contrato é formalizado em duas cópias iguais, ficando uma na posse da entidade gestora e a outro na posse do interessado.

#### **Artigo 11.º**

Os utilizadores da marca e logótipo devem facilitar à entidade gestora, quando solicitados, os dados necessários que permitam comprovar que se mantêm as condições iniciais aquando da contratualização.

#### **Artigo 12.º**

1. A marca e logótipo “Reserva de Biosfera Transfronteiriça Meseta Ibérica” poderá figurar em etiquetas emitidas pela entidade gestora, ou ser impresso diretamente pelos produtores devidamente autorizados.
2. As etiquetas ou a impressão que identifica os produtos autorizados a utilizar a marca e logótipo, devem ainda conter um número de registo atribuído pela entidade gestora.

#### **Artigo 13.º**

O direito de uso da marca e logótipo “Reserva de Biosfera Transfronteiriça Meseta Ibérica” tem uma duração limitada, fixada individualmente em cada caso e nas cláusulas contratuais, a contar desde a data do correspondente contrato de autorização, podendo ser renovada mediante a assinatura de um novo contrato.

#### **Artigo 14.º**

O direito de uso da marca e logótipo “Reserva de Biosfera Transfronteiriça Meseta Ibérica” é intransmissível. No caso de venda ou transmissão de direitos de propriedades pelo titular, terá de ser efetuado novamente um contrato pelo novo proprietário.

#### **Artigo 15.º**

O direito de uso da marca e logótipo “Reserva de Biosfera Transfronteiriça Meseta Ibérica” cessará automaticamente:

- a) Pelo incumprimento dos termos deste regulamento;
- b) Por acordo mútuo;
- c) Findo o prazo estipulado no contrato;
- d) Pela venda ou transmissão de propriedade;
- e) Pela prestação de falsas declarações:

#### **Artigo 16.º**

A atribuição da marca “Reserva de Biosfera Transfronteiriça Meseta Ibérica” não atribui à entidade gestora qualquer responsabilidade na identificação, integridade, qualidade e composição do produto, bem como no material utilizado nas suas embalagens e resíduos destas resultantes.

#### **Artigo 17.º**

1. Com o objetivo de promover a participação e colaboração dos produtores, estabelecimentos e entidades autorizadas a utilizar a marca e logótipo “Reserva de Biosfera Transfronteiriça Meseta Ibérica”, o Conselho Consultivo tem função de informação, consulta e propostas em relação ao uso da referida marca e logótipo.
2. Caberá ainda ao ZASNET AECT propor um “caderno de especificações” integrado no espírito do artigo 1.º do presente regulamento, que orientará as características que cada recurso, produto, bem ou serviço deve reunir para poder utilizar esta marca e que deverá ser utilizado no procedimento mencionado nos artigos 8.º e 9.º.
3. Na ausência do “caderno de especificações”, é a entidade gestora a definir o procedimento para a utilização da marca “Reserva de Biosfera Transfronteiriça Meseta Ibérica”.

#### **Artigo 18.º**

1. O controlo do uso da marca será efetuado através de inspeções periódicas, conduzidas pela entidade gestora.

2. Caso sejam detetadas irregularidades nos produtos, bens ou serviços a utilização da marca e do logótipo ficará suspensa.

## **ANEXO II**

### **Manual de Procedimentos**

#### **Normas Gráficas**

##### **1. A Marca - Logótipo da Reserva de Biosfera Transfronteiriça Meseta Ibérica**



#### **Nota:**

O logótipo poderá sofrer alterações. Neste caso, os utilizadores serão oportunamente comunicados

As Normas Gráficas de utilização da marca gráfica estão em execução.

## **ANEXO III**

### **Modelo de declaração**

**( a que se refere a alínea b) do artigo 7º do Regulamento – anexo I)**

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal (1)...firma, número de identificação fiscal e sede), declara, sob compromisso de honra que:

- a) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou Espanha (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (2)
- b) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou Espanha (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (3);
- c) No caso, da empresa ter produtores com (DOP) Denominação de Origem Protegida, IGP (Indicação Geográfica Protegida), ETG (Especialidade Adicional Garantida), e outras marcas de certificação de qualidade de bens, produtos e serviços, ou ainda sistemas de gestão de qualidade reconhecidas por entidades acreditadas para o efeito, deve anexá-los a esta declaração (4)

2 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

3 – Quando a entidade gestora o solicitar, o concorrente obriga-se a apresentar os documentos **comprobativos de que se encontra nas situações identificadas nas alíneas a), b) e c) do nº1 desta declaração.**

...(local),...(data),...(assinaturas)

- (1) **Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.**
- (2) **Declarar consoante situação.**
- (3) **Declarar consoante a situação.**